

LEI Nº 1.322, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

“ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 1.150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º. *Fica assegurada aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município a complementação do Auxílio Doença pago pelo órgão previdenciário, observadas as condições estabelecidas nesta lei.*

Artigo 2º. *O valor da complementação será determinado em função do tempo de serviço do servidor, prestado exclusivamente aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, de conformidade com os percentuais seguintes:*

- I – mais de 1(um) até 2(dois) anos: 20% (vinte por cento);*
- II – mais de 2 (dois) até 3(três) anos: 40% (quarenta por cento);*
- III – mais de 3(três) até 4(quatro) anos: 60% (sessenta por cento);*
- IV – mais de 4(quatro) até 5(cinco) anos: 80%(oitenta por cento);*
- V – mais de 5(cinco) anos: 100% (cem por cento).*

Parágrafo Único. *Os percentuais acima incidirão sobre a diferença entre o vencimento do servidor, acrescido das vantagens de ordem pessoal, e o valor do Auxílio-Doença pago pela instituição previdenciária.*

Artigo 3º. *A concessão da complementação ocorrerá mediante avaliação de Junta Médica, presidida por médico do trabalho e composta por médicos especialistas por ele nomeados, ficando seu pagamento vinculado ao cumprimento pelo servidor das exigências seguintes:*

- I – apresentação da Comunicação de resultado de Exame Médico realizado pelo INSS;*
- II – apresentação da Carta de Concessão de Benefício, expedida pelo INSS;*

III – apresentação de Extrato Trimestral de Benefício correspondente ao pagamento do Auxílio-Doença efetuado pelo INSS em favor do servidor;

IV – avaliação médica mensal a cargo exclusivo do SAMEB;

V – realização de tratamento de reabilitação, quando determinado por médico do SAMEB.

§1º. A avaliação médica de que trata o inciso IV poderá ser realizada em prazo maior ou menor que o ali indicado, quando o caso recomendar, de acordo com o pedido do médico do SAMEB.

§2º. O processo de reabilitação a que faz menção o inciso V dar-se-á nas dependências do SAMEB ou em local indicado e aprovado por essa Autarquia.

§3º. Correrão às expensas do servidor as despesas com o tratamento para reabilitação, quando realizado fora das dependências do SAMEB.

Artigo 4º. *Na eventualidade de renovação do benefício, o servidor deverá submeter-se a nova avaliação pela mesma Junta a que alude o “caput” do artigo anterior.*

Artigo 5º. *A título de antecipação da complementação do Auxílio-Doença, o servidor receberá, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade laboral, o valor correspondente a 10% (dez por cento) de sua remuneração.*

§1º. A compensação, para mais ou para menos, entre a antecipação recebida e a complementação devida será feita no mês seguinte à apresentação dos documentos anotados nos incisos I e II, do artigo 3º.

§2º. O pagamento da antecipação da complementação do Auxílio-Doença cessará após 90 (noventa) dias contados do afastamento.

Artigo 6º. *Cessará o pagamento do complemento com a cessação do Auxílio-Doença pago pelo INSS ou em razão do descumprimento pelo servidor de quaisquer das exigências contidas no artigo 3º.*

Artigo 7º. *Esta lei não se aplica às complementações conferidas em data anterior à de sua publicação.*

Artigo 8º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 9º. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 134, I, letra “c”, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 18, de 19 de dezembro de 1968.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de dezembro de 2002.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal